

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53



CISMA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA

CONTRATO Nº 002/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS À GESTÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, FOLHA DE PAGAMENTO, RECURSOS HUMANOS E E-SOCIAL

Processo Administrativo nº 002/2021

Dispensa nº 002/2021

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA - CISMA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.894.776/0001-53, estabelecido à Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52, Centro, na cidade de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente o Senhor, **Marcelo Padovan**, portador do RG nº 6.595.681-3 SSP-SP e inscrito no CPF nº 040.680.458-36, brasileiro, residente na Rua Dr. Silvestre Ribeiro, 400 - Bairro Fracalanza, na cidade de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, doravante designado **Contratante** e de outro lado a empresa **CASP-VALE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.665.334/0001-40, com sede na Avenida Ministro Nelson Hungria, 544 - Sala 03 - Centro da cidade de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, representada pelo Sr. Antonio Eduardo Mendonça, portador da cédula de identidade nº 21.219.490-2, e inscrito no CPF sob o nº 183.776.808/07, doravante denominada **Contratada**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO

- 1.1 - Processo nº 002/2021 - Dispensa nº 002/2021, que faz parte integrante do presente contrato;
- 1.2 - Lei nº 8.666/93, alterada pelas leis posteriores;
- 1.3 - Lei nº 4.320/64;
- 1.4 - Dispensa de Licitação, art. 24, inc. II da Lei de Licitações;
- 1.5 - Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente Contrato a **Prestação de serviços de fornecimento de sistemas informatizados para a execução orçamentária e contábil, conforme legislações pertinentes da Secretaria do Tesouro Nacional, lei 4.320/64 e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, incluindo treinamento de pessoal, implantação de sistemas, portal da transparência, folha de pagamento, recursos humanos e E-social**. Sempre que houver alteração de legislação referente a normas e portarias que regem a execução deste contrato, a empresa CONTRATADA deverá customizar os sistemas sem qualquer forma de ônus para o Erário Público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços serão executados objetivando-se garantir pleno funcionamento dos aplicativos, compreendendo:

3.2 - Manutenção dos Sistemas:

- 3.2.1 - Fornecimento de suporte técnico necessário ao correto desempenho dos sistemas;
- 3.2.2 - Manutenção das versões atualizadas dos sistemas, quando alterados para melhoria de performance;
- 3.2.3 - Realização de modificações necessárias, decorrentes de alterações na legislação em vigor, que impliquem alterações nos sistemas originalmente implantados;

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53



CISMA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA

3.3 - Serviços de Tele-suporte: através de linha direta e/ou conexão "on-line" (acesso remoto), possibilitando o pronto atendimento e a troca de informações entre os técnicos da CONTRATADA e da CONTRATANTE;

3.4 - Suporte Técnico: a CONTRATADA atenderá às consultas de ordem geral formuladas pela CONTRATANTE, visando à reparação de eventuais falhas e omissões detectadas nos sistemas implantados.

3.5- Licenças de Uso:

3.5.1 - A CONTRATADA garante à CONTRATANTE a licença de uso dos programas instalados, durante o período de vigência do contrato, mediante o pagamento das faturas mensais.

3.5.2 - A licença de uso mencionada nesta cláusula diz respeito ao uso exclusivo da CONTRATANTE, reservando-se a propriedade intelectual à CONTRATADA.

3.5.3 - A base de dados gerada pelos aplicativos instalados, bem como a estrutura da mesma, é de propriedade da CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 - O objeto do presente contrato será executado em **regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício**.

4.2 - O prazo de validade do presente instrumento é de 12 meses, contado da data de assinatura, 01 de abril de 2021 até 31 de março de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 - A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 14.880,00** (quatorze mil, oitocentos e oitenta reais), que será pago em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 1.240,00 (um mil, duzentos e quarenta reais).

CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

6.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04.122.0001.2.001.33903900

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7 - São obrigações das partes:

7.1 - Da Contratante:

7.1.1 - Realizar os pagamentos das notas fiscais apresentadas.

7.1.2 - Para a perfeita realização do contrato, será dever da Contratante garantir à Contratada autonomia para a entrega, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

7.1.3 - Acompanhar, a execução dos serviços correspondentes ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53



CISMA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA

7.2 - Da Contratada:

7.2.1 - Informará, sempre que solicitada, o andamento dos serviços, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização dos serviços contratados, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

7.2.2 - Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para a fase de conversão, implantação e treinamento de pessoal. Tais despesas, quando ocorrerem por solicitação da CONTRATANTE visando treinamento de novos funcionários ou suporte 'in-loco' não originários de falhas nos sistemas contratados serão ressarcidas à CONTRATADA.

7.2.3 - Manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.4 - Informará à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços contratados, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade dos serviços.

7.2.5 - A CONTRATADA se obriga, com relação aos bancos de dados ou tabelas cadastrais de todos os sistemas, a emitir, quando solicitada, no prazo de 30 (trinta) dias, arquivos TXT's ou outra forma de consulta aos dados.

7.2.6 - Responderá pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Consórcio.

7.2.7 - Assumirá integral responsabilidade pelos serviços, para a sua perfeita e ininterrupta consecução.

7.2.8 - Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.

7.2.9 - Mesmo em caso de não renovação ou rescisão do Contrato de Prestação de Serviços objeto desta licitação, os sistemas objeto desta licitação não terão o acesso dos usuários bloqueados, ficando permitido, pelo menos, a consulta e emissão de relatórios, de todos os exercícios existentes em cada um dos sistemas, sem limitação de tempo ou número de acessos e sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

7.2.9 - Efetuar serviços de fornecimento de sistemas informatizados e implantação de sistemas integrados de informática destinados à gestão contábil, financeira e orçamentária, folha de pagamento, recursos humanos e E-social.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8 - A Contratada inadimplente será aplicada as sanções legais, a saber:

8.1 - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades;

8.2 - Se a Contratada não prestar os serviços, conforme as Cláusulas deste instrumento será passível de multa administrativa de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.3 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, nos casos de descumprimento de qualquer cláusula deste pelas partes ou, unilateralmente pelo Contratante, se o interesse público assim o determinar, sem prejuízo, todavia, dos efeitos produzidos; ou ainda se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no art. 77 e 78 da Lei 8.666/93, podendo ser determinado por:

9.1 - Amigável por acordo entre as partes, havendo conveniência para o Contratante, através de termo próprio de distrato;

9.2 - Inexecução total ou parcial deste instrumento contratual;

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53



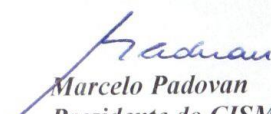
9.3 - A rescisão por qualquer das partes deverá ser previamente notificada, com as devidas justificativas.

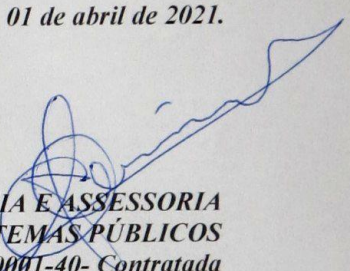
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, e que não forem resolvidas amigavelmente, se sobrepondo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

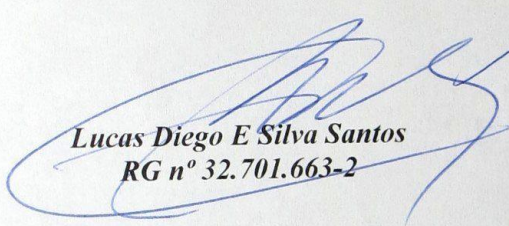
10.2 - E assim por estarem justos e avençados, declaram as partes aceitar todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente, que assinam em 2 (duas) vias de igual teor e para os mesmos fins, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Santo Antônio do Pinhal, 01 de abril de 2021.


Marcelo Padovan
Presidente do CISMA


CASP-VALE CONSULTORIA E ASSESSORIA
DE SISTEMAS PÚBLICOS
CNPJ nº 18.665.334/0001-40- Contratada

Testemunhas:


Lucas Diego E Silva Santos
RG nº 32.701.663-2


Sebastião André Barreto
RG nº 34.332.240-7